



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1764 Nº 24 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei nº 1227, de 28 de fevereiro de 2011, que autoriza o parcelamento de débitos de natureza tributária ou não tributária, acrescenta o Anexo I e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei 1227 de 28 de fevereiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os créditos municipais tributários e não tributários, inclusive os inscritos como Dívida Ativa, ajuizada ou não, poderão ser parcelados em até 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas, em conformidade com o Anexo I desta lei.”

.....

§ 4º. O reparcèlement será concedido em uma única vez, mediante o pagamento de nova primeira parcela, correspondente a 10 % (dez por cento) do saldo devedor.”
(NR)

Art. 2º. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 16, da Lei 1227, de 28 de fevereiro de 2011:

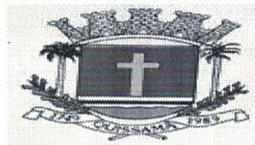
“Art.
16.

...
§ 1º. Fica autorizada a concessão de anistia no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidentes sobre os valores fixados a título de multa moratória, referentes aos créditos municipais, tributários ou não tributários, inclusive os inscritos como Dívida Ativa, ajuizados ou não, quando a dívida for paga em parcela única.”

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 497 – Alto Alegre – Quissamã - RJ

fls

Q



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

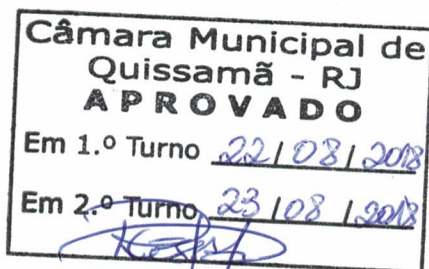
§ 2º. A anistia a que se refere o § 1º deste artigo será concedida aos pagamentos que forem efetuados até 31.12.2018, podendo haver prorrogação da data para pagamento, por ato do Chefe do Poder Executivo, obedecidos os critérios de conveniência e oportunidade administrativas”
(NR)

Art. 3º. Fica acrescido o Anexo I à Lei nº 1227 de 28 de fevereiro de 2011, cujos valores poderão ser corrigidos periodicamente, por ato do Poder Executivo, com base nos índices oficiais de correção monetária, divulgados pelo Governo Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 24 de Agosto de 2018.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



Luciano Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal

D.O. do M. Quissamã

Em 07/09/2018

Edição 528


Rosângela de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207

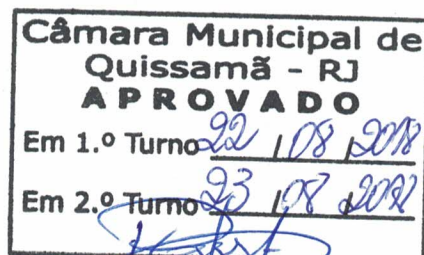


Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

QUANTIDADE DE PARCELAS	
Saldo Remanescente (R\$)	Quantidade de Parcelas
Até R\$ 15.000,00	48
De R\$ 15.000,01 até R\$ 30.000,00	60
De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	72
De R\$ 50.000,01 até R\$ 70.000,00	84
De R\$ 70.000,01 até R\$ 100.000,00	96
De R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	108
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	120
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	132
ACIMA DE R\$ 1.000.000,00	150



Luciano Pessanha
Presidente